



Alameda São Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005

Tel.: (21) 2199-3300

www.setrerj.org.br



A gentileza no trânsito
depende de todos nós.
*Como cliente,
faça sua parte!*

Veículo: O São Gonçalo

Data: 21/06/2012

Caderno: Atos Oficiais

Página: 8

Título: Lei nº 451/2012- Ementa:
institui a gratuidade no transporte
coletivo de microônibus, altera a lei
municipal nº 218/09.

LEI Nº.451 / 2012.

EMENTA: INSTITUI A GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO REALIZADO POR MICROÔNIBUS, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 218/09 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura a todos os cidadãos o direito de ir e vir em consonância com o disposto em seu artigo 5º. Inciso XV;

Considerando o disposto no artigo 230, § 2º, também da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que garante aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade a gratuidade referente à tarifa paga pelo serviço de transporte coletivo;

Considerando o disposto no artigo 30, incisos I e V, também da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 39 da Lei Federal nº. 10.741/03;

Considerando que é objetivo da Administração Municipal prestar um serviço de qualidade na defesa do interesse público e do bem comum com o fito de se garantir os direitos fundamentais dos cidadãos insculpidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e

Considerando, ainda, que o artigo 2º. da Lei Federal nº. 10.741/03 estabelece que os idosos gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a Lei Federal nº. 10.741/03.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O artigo 27 da Lei Municipal nº. 218/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.27.....”

“1 – as pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;” (NR)

(omissis)

“§1º - As concessões das isenções de que trata este artigo deverão ser aplicadas tanto em ônibus quanto em microônibus, independentemente do tipo, quantidade de portas e da existência ou não de catracas.” (NR)Art. 2º. - O artigo 28 da Lei Municipal nº. 218/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.28.....”

“§ 9º - O recebimento do cartão eletrônico do documento habilitador da gratuidade de passagens de que trata o caput deste artigo pelas pessoas elencadas no artigo 27, I, desta lei, está condicionado ao cadastramento ou recadastramento, conforme o caso, à realização de biometria dactiloscópica, nos moldes do que preceitua o caput deste artigo.” (NR)

Art. 3º. - A Lei Municipal nº. 218/09 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 28-A:

“Art. 28-A - O cadastramento e recadastramento por sistema biométrico dactiloscópico de que trata o § 9º do artigo 28 desta Lei deverá ser implementado até 31 de julho de 2012.”

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, excetuando-se o artigo 1º desta Lei, que entrará em vigor em 31 de julho de 2012, revogando-se as demais disposições em contrário, especialmente as da Lei Municipal nº. 218/09.

São Gonçalo, 20 de Junho de 2012.
APARECIDA PANISSET
Prefeita

Projeto de lei de autoria do Executivo